



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**EMENDA Nº - CCJ**

**(PEC 45, DE 2019)**

Acrescenta-se o inciso X ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, 2019.

Art. 9º.....

§  
1º.....

.....

...

X – serviços de telecomunicações, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone;

### **JUSTIFICATIVA**

A maior penetração e utilização dos serviços de telecomunicação em toda sua cadeia produtiva é essencial para o desenvolvimento econômico e social do País e, para tanto, é fundamental que a tributação facilite a massificação dos serviços de telecomunicações, possibilitando que a sociedade usufrua de todos os benefícios da conectividade.

A União Internacional de Telecomunicações revelou um panorama preocupante sobre o impacto da carga tributária nos serviços desse serviço no Brasil, segundo estudos, estamos em primeiro lugar entre 162 países analisados pelo “Measuring the Information Society Report”, sobre a internet. São 40% de impostos, contra uma média global de 16%.

A facilidade de acesso às telecomunicações tem profundo impacto do aumento PIB, tornando uma das atividades mais essencial para o desenvolvimento do país, mas, com uma carga tributária tão eleva, não vemos espaço para crescer.

Assim, considerando que reforma tributária tem por premissa a redução da alíquota de bens e serviços essências, o setor de telecomunicação não deve ser esquecido nesse rol

Senador Astronauta Marcos Pontes



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

PL/SP

SF/23682.75098-59

---

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP  
70.165-900

Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: [sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br](mailto:sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br) – Redes Sociais @astropontes